



- 15.1- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

**16. Quanto à Medida Compensatória:**

- 16.1- a exigibilidade de destinação de recursos como medida compensatória depreende do significativo impacto ambiental desencadeado com a instalação e operação do empreendimento, considerada fundamental e obrigatória para continuidade do licenciamento ambiental;
- 16.2- deverá ser apresentado anualmente a cópia atualizada do Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos, com a planilha de custos contábeis com valores totais despendidos para a implantação do empreendimento, relativo a execução da Medida Compensatória (Processo PROA nº 18/05670000983-7) sob gestão e fiscalização da CECA/SEMA-RS;

**17. Quanto aos Programas Ambientais:**

- 17.1- deverá ser executado o Plano Ambiental que foi atualizado e apresentado no EIA-RIMA, sob efetivo acompanhamento de Equipe de Supervisão:
- 17.1.1- Programa Ambiental da Construção (PAC);
    - 17.1.1.1- Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos;
    - 17.1.1.2- Subprograma de Controle de Emissões Atmosféricas;
    - 17.1.1.3- Subprograma de Sinalização Viária;
  - 17.1.2- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
  - 17.1.3- Programa de Identificação, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
  - 17.1.4- Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e Proliferação de Macrófitas;
  - 17.1.5- Programa de Monitoramento da Flutuação do Lençol Freático;
  - 17.1.6- Programa de Monitoramento Climatológico;
  - 17.1.7- Programa de Monitoramento Sedimentológico;
  - 17.1.8- Programa de Manejo e Supressão de Vegetação e Limpeza da Área;
  - 17.1.9- Programa de Proteção, Reposição Florestal e Monitoramento da APP;
  - 17.1.10- Programa Conservação e Resgate da Flora Nativa;
  - 17.1.11- Programa de Monitoramento das Espécies Migradoras;
  - 17.1.12- Programa de Conservação de Espécies da Fauna de Interesse Especial e Monitoramento da Fauna Silvestre;
  - 17.1.13- Programa de Resgate e Monitoramento da Fauna Íctica e Povoamento do Reservatório;
  - 17.1.14- Programa de Acompanhamento, Resgate e Salvamento de Fauna Silvestre;
    - 17.1.14.1- Subprograma de Salvamento Embarcado de Fauna Silvestre;
  - 17.1.15- Programa de Controle de Atropelamentos da Fauna Silvestre;
  - 17.1.16- Programa de Prevenção de Acidentes com Animais Silvestres;
  - 17.1.17- Programa de Prevenção Caça Predatória;
  - 17.1.18- Programa de Educação Ambiental e de Comunicação Social (Educomunicação);
  - 17.1.19- Programa de Apoio ao Desenvolvimento Turístico;
  - 17.1.20- Programa de Recomposição da Infraestrutura Básica;
- 17.2- deverá se executado o Plano de Gestão da Disponibilidade das Águas e Áreas Beneficiadas;
- 17.3- deverá ser executado Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório - PACUERA;
- 17.4- deverá ser executado o Plano de Segurança da Barragem;
- 17.5- deverá haver acompanhamento técnico ambiental integral ao longo da implantação do empreendimento, devendo ser enviados relatórios semestrais da execução dos programas ambientais, em meio físico e digital, juntamente com as correspondentes ARTs;
- 17.6- todos os dados decorrentes do desenvolvimento dos Programas Ambientais deverão ser estruturados e fornecidos em meio digital, de acordo com orientação da FEPAM, para sua inclusão em banco de dados;
- 17.7- os programas ambientais e de monitoramento que estão em execução, somente poderão ser encerrados após apresentação de relatório final de avaliação dos resultados e de avaliação conclusiva quanto a sua continuidade ou encerramento, aprovados pela FEPAM;

**18. Quanto ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA:**

- 18.1- fica aprovado o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) da Barragem do Arroio Jaguarí apresentado, contemplando o conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório;
- 18.2- deverão ser realizadas consultas públicas do PACUERA durante a vigência desta licença, e antes da emissão da LO;



*19. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:*

- 19.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

*20. Quanto à Publicidade da Licença:*

- 20.1- deverá ser fixada e mantida no empreendimento, durante todo o período de vigência desta licença, em local de fácil visibilidade, placa para a divulgação desta Licença Ambiental, conforme modelo disponibilizado no site da FEPAM;
- 20.2- deverão ser mantidas no local da obra, à disposição de qualquer agente público do SISEPRA, cópias da Licença Ambiental e demais documentos legais que autorizam e disciplinam a instalação do empreendimento;

**III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

- 1- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Instalação (LI EIA-RIMA) acompanhado de justificativa técnica;
- 2- Declaração do Empreendedor justificando necessidade de renovação da Licença de Instalação, informando sobre o estágio em que se encontram as obras de implantação da Barragem e cronograma de execução atualizado;
- 3- Planilha atualizada do cronograma físico executivo das intervenções e obras para concluir a instalação do empreendimento;
- 4- Relatório técnico com detalhamento das atividades realizadas durante a vigência da LIER, informando o montante previsto e montante realizado para cada atividade envolvida na implantação do empreendimento, assinado pelos responsáveis técnicos pelo acompanhamento das obras e supervisão ambiental;
- 5- Relatório de situação ambiental, com a descrição de todos os itens das Condições e Restrições da licença ambiental, acompanhados das ARTs de profissionais competentes para acompanhamento ambiental das obras;
- 6- Relatório completo e detalhado do cumprimento e fase de execução dos Projetos e Programas Ambientais;
- 7- Relatório técnico da execução da Medida Compensatória, com identificação das partes envolvidas, valores aplicados, cronograma executivo, e resultados obtidos;
- 8- Cópia da Declaração de Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), quanto à implantação do Empreendimento;
- 9- comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;

**IV - Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação - EIA-RIMA:**

- 1- requerimento solicitando a Licença de Operação (LO/EIA-RIMA) acompanhado de breve justificativa técnica;
- 2- declaração do Empreendedor informando que as obras estão concluídas e o empreendimento está pronto para entrar em operação de forma a viabilizar os objetivos para os quais foi pensado e projetado;
- 3- laudo técnico conclusivo atestando que o empreendimento foi instalado conforme Licença de Instalação e comprovando as condições do empreendimento para entrar em operação com eficiência e condições de segurança;
- 4- laudo técnico conclusivo atestando que o empreendimento foi instalado conforme Licença de Instalação e comprovando as condições do empreendimento para entrar em operação com eficiência e condições de segurança;
- 5- outorga de Direito de Uso da Água emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS, da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA;
- 6- alvará da obra expedido pelo Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA;
- 7- comprovante de que o Plano de Segurança da Barragem foi aprovado pelo DRHS/SEMA, permitindo condições adequadas para enchimento e operação da barragem;
  - guia rápido de ações a serem adotadas em caso de percepção de riscos de rompimento e/ou outras condições que coloquem em risco o ambiente natural, inclusive as populações animais e humanas;
- 8- relatório técnico final da implantação da barragem, com detalhamento descritivo e fotográfico, demonstrando a execução da obra, das atividades previstas nos Programas Ambientais e o cumprimento das condições e restrições desta LI, acompanhado das respectivas ARTs;
- 9- relatório técnico da execução da Medida Compensatória (CECA), com identificação das partes envolvidas, valores aplicados, cronograma executivo;
- 10- planilha de custos contábeis com valores totais despendidos para a implantação do empreendimento;
- 11-



- laudo técnico detalhando a viabilidade dos usos múltiplos da água da barragem do Arroio Jaguarí, indicando cada um destes usos múltiplos a que a barragem está apta, o que caracteriza a viabilidade de cada uso e quais os possíveis problemas que possam afetar a qualidade e inviabilizar as distintas utilizações previstas;
- 12- planta da área de preservação permanente da Barragem do Arroio Jaguarí, indicando as áreas correspondentes aos ecossistemas considerados relevantes para a conservação da biodiversidade que tenham sido agregadas à faixa e demonstrando as características do plano de uso do entorno;
  - 13- documentação explicativa sobre o planejamento de uso da água nas atividades de irrigação, acompanhado de comprovante de aprovação do Comitê Santa Maria para a Proposta de Gestão e Monitoramento;
  - 14- comprovação relativa a aprovação pública do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais (PACUERA da Barragem do Arroio Jaguarí) e apresentação integral deste Plano, com mapeamentos e ilustrações pertinentes;
  - 15- comprovação da regularidade da situação fundiária, incluindo detalhamento das desapropriações e indenizações realizadas, não restando óbices relativos a propriedades rurais, tanto da área do maciço, quanto da área alagada e sua correspondente APP, bem como resultantes da remodelagem da estrada do Batovi;
  - 16- quanto aos Planos Ambientais, apresentar os relatórios com os resultados obtidos até a etapa de LO;
  - 17- em relação à manifestação do IPHAN, apresentar o ofício aprovando a prospecção apresentada e anuindo o empreendimento na sua totalidade;
  - 18- quanto as etapas finais do ECQ aprovadas pelo INCRA, sendo elas :
    - a) a execução da Reunião Pública;
    - b) a elaboração do PBACQ e sua aprovação do PBACQ pelo INCRA/FCP e Comunidade Quilombola;
    - c) e a execução do PBACQ e o respectivo Plano Básico Ambiental da Comunidade Quilombola aprovado;
  - 19- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
  - 20- Relatório Técnico assinado pelo profissional responsável e acompanhado da respectiva ART, com informações das condições de preservação dos exemplares ameaçados de extinção estabelecidos ao longo da faixa de domínio do empreendimento, acompanhado de planta atualizada com a indicação da localização destes e as respectivas coordenadas geográficas (graus decimais e Datum SIRGAS2000). Anexo deverá ser apresentado relatório fotográfico de cada um desses exemplares e o estado fitossanitário;
  - 21- Declaração de Aprovação do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória ou do Termo de Regularidade do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória ou do Termo de Quitação de Reposição Florestal Obrigatória, expedido pelo Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - DBIO/SEMA;
  - 22- planta da faixa de preservação permanente do reservatório implantado, indicando as áreas que foram agregadas à faixa, correspondentes aos ecossistemas considerados relevantes para a conservação da biodiversidade, bem como referentes aos programas de compensação ambiental;
  - 23- proposta de Termo de Referência e cronograma de realização das Auditorias Ambientais periódicas a serem executadas a partir da operação, atendendo ao disposto no Capítulo XII do Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 03 de setembro de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 02 de setembro de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 03/09/2024 a 03/09/2029.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam@.



25220000008366



Nome do arquivo: iftr1vc0.bty  
Autenticidade: **Documento íntegro**



| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA                          | CPF/CNPJ    | VERIFICADOR              |
|------------------------|-------------------------------|-------------|--------------------------|
| Gabriel Simioni Ritter | 04/09/2024 09:10:15 GMT-03:00 | 01081643064 | <b>assinatura válida</b> |

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE Fepam - RS e CRC 41.3216.5323, está disponível no endereço eletrônico: <http://www.fepam.rs.gov.br>.

Chave: Fepam - RS  
CRC: 41.3216.5323

Verificado em 04/09/2024 09:10:20

Página 12 de 12

